



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
“O BERÇO DO MADEIRA”
Plenário das Deliberações

P R O T O C O L O		(X) Projeto de Lei () Projeto de Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda	Nº 003/2026
--	--	--	--------------------

AUTORIA: VEREADOR ANDRÉ DO SINDICATO

DATA: 09 de fevereiro de 2026.

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ____DE____DE____.

Dispõe sobre a gestão, regularização e retirada de fios, cabos e elementos de infraestrutura aérea em vias públicas, define penalidades e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
“O BERÇO DO MADEIRA”
Plenário das Deliberações

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a gestão, regularização, manutenção, remoção e responsabilização relativos a todos os cabos, fios e elementos de infraestrutura aérea que se encontram soltos, inutilizados, desconformes com normas técnicas ou que ofereçam risco à segurança e à circulação em vias públicas do Município de Nova Mamoré – RO.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – infraestrutura aérea urbana: postes, cabos, fios, conectores, cordoalhas, equipamentos de telecomunicações, energia elétrica ou similares, instalados no espaço aéreo público;

II – fios/cabos soltos ou inutilizados: elementos instalados de forma irregular, que não estão em uso, ou que não atendam às normas técnicas aplicáveis e que possam representar risco às pessoas e bens.

CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTES E EMPRESAS

Art. 3º É obrigação das concessionárias ou permissionárias de serviços públicos de energia elétrica e de telecomunicações (inclusive internet, TV a cabo, telefonia etc.) manter sob sua responsabilidade a infraestrutura aérea, adotando medidas de:

I – regularização técnica conforme normas técnicas vigentes;

II – retirada imediata, a seu custo, de fios e cabos inutilizados, soltos ou em desacordo com normas técnicas;

III – manutenção e inspeção periódica para evitar riscos à população.

Art. 4º A concessionária de energia elétrica que detém o controle da infraestrutura





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
“O BERÇO DO MADEIRA”
Plenário das Deliberações

(postes, cordoalhas etc.) será responsável por:

I – coordenação administrativa da fiscalização e da notificação de empresas que utilizem sua infraestrutura;

II – solicitar e acompanhar cronogramas de remoção ou correção de fiação irregular;

III – informar ao Poder Executivo Municipal quaisquer irregularidades não sanadas no prazo legal.

Art.5º As empresas que utilizem a infraestrutura aérea deverão, quando notificadas:

I – apresentar ao órgão municipal competente, no prazo máximo de 30 dias, plano de ação e cronograma de regularização, correção ou remoção;

II – executar, em prazo razoável, todas as ações de adequação técnica determinadas pela fiscalização municipal.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO

Art.6º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pela Secretaria Municipal competente, que poderá:

I – realizar vistorias periódicas ou por demanda;

II – notificar as empresas responsáveis por irregularidades;

III – aplicar sanções previstas no art. 8º.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
“O BERÇO DO MADEIRA”
Plenário das Deliberações

Art.7º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios, parcerias ou cooperações técnicas com órgãos estaduais, federais e empresas privadas para execução de fiscalizações, monitoramentos e ações de remoção de fios e cabos.

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 8º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeita as concessionárias e empresas responsáveis às seguintes sanções administrativas:

- I – advertência por escrito;
- II – multa simples conforme quadros de infrações;
- III – multa diária pelo descumprimento continuado após o prazo de notificação;
- IV – suspensão de novas autorizações de uso de infraestrutura pública até a regularização completa;
- V – outras medidas administrativas previstas em regulamento municipal.

Art. 9º As multas previstas serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, considerando a reincidência, risco à segurança e impacto urbano, observando-se:

- I – multa básica por infrações leves: de 30(trinta) Unidade Padrão Fiscal Nova Mamoré (UPFNM)
- II – multa por infrações graves: de 80(oitenta) Unidade Padrão Fiscal Nova Mamoré (UPFNM)





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
“O BERÇO DO MADEIRA”
Plenário das Deliberações

III – multa por infrações gravíssimas (cujos riscos à população ou continuidade do serviço sejam maiores): de 140(cento e quarenta) Unidade Padrão Fiscal Nova Mamoré (UPFNM).

Parágrafo único. Na hipótese de reincidência no mesmo tipo de infração, as multas poderão ser dobradas em valor.

Art. 10. A multa diária será aplicada sempre que a empresa não regularizar a situação após notificação formal para correção no prazo legal, podendo ser estipulada em até R\$ 50(cinquenta) Unidade Padrão Fiscal Nova Mamoré (UPFNM).

Parágrafo único. Os valores de multa serão ajustados periodicamente por meio de decreto do Executivo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei por Decreto, após sua publicação.

Art. 12. Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 09 de fevereiro de 2026

ANDRÉ DO SINDICATO
Vereador (PT)





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
“O BERÇO DO MADEIRA”
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dotar o município de Nova Mamoré – RO de um instrumento legal específico para a ordenação, fiscalização e responsabilização administrativa sobre a infraestrutura aérea urbana, especialmente no que tange à gestão de fios, cabos e elementos soltos ou inutilizados, que representam risco à segurança de pedestres, condutores e ao patrimônio público.

A experiência de municípios brasileiros, como Ribeirão Preto (SP), que instituiu a Lei nº 14.901/2024 para enfrentar esse problema na área urbana, demonstra que a adoção de regras claras de responsabilidade técnica e penalidades pode reduzir incidentes, desordem visual e riscos à população.

No contexto de Nova Mamoré, que apresenta crescimento urbano e expansão dos serviços de telecomunicações e energia elétrica, é indispensável estabelecer normas que responsabilizem as concessionárias e demais empresas pela situação da infraestrutura aérea, incentivando a manutenção adequada e a remoção de elementos que ofereçam risco ou estejam em desuso.

Assim, a aprovação desta Lei representa uma medida de interesse público e de promoção da segurança, da organização urbana e da qualidade dos serviços públicos no município.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por seu relevante interesse público e social.

Plenário das Deliberações, 09 de fevereiro de 2026





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
“O BERÇO DO MADEIRA”
Plenário das Deliberações

ANDRÉ DO SINDICATO

Vereador (PT)





Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60

Av. Dom Pedro II

www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	003	09/02/2026

ID:	306060	Processo	Documento
CRC:	636E60EC		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	ANDRE LUIZ BAIER		
Criação:	09/02/2026 15:45:07	Finalização:	09/02/2026 15:50:53

MD5: **D120459CA0715833C39DB69E8B19CCEC**

SHA256: **D416799C745D0889E7CC6742AA1FA411D0A8A2416F059AFA6F537BA961EECAAA**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei de nº 003.

INTERESSADOS

ANDRE LUIZ BAIER	Nova Mamoré	RO	09/02/2026 15:50:20
------------------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	09/02/2026 15:50:09
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 ANDRE LUIZ BAIER	VEREADOR	09/02/2026 15:54:50
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 306060 e o CRC 636E60EC.